



Parecer nº 010/2026 – PROCURADORIA GERAL

Assunto: Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 001/2026, de 08 de janeiro de 2026, de autoria do Prefeito Municipal de Mandirituba.

Interessado: Presidente da Câmara Municipal e membros das Comissões Permanentes.

SÚMULA DO PROJETO DE LEI: "Altera dispositivos que especifica da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências."

I - RELATÓRIO

Chega a esta Procuradoria Jurídica, acompanhado de justificativa, Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 001/2026, de 08 de janeiro de 2026, de autoria do Prefeito Municipal de Mandirituba, a qual Altera dispositivos que especifica da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

No que se refere à competência para iniciar o processo legislativo, observa-se que o projeto encontra respaldo no artigo 7º, inciso I; artigo 51, VII; e artigos 87 e 89; da Lei Orgânica deste Município, com a observância do contido no artigo 47¹ deste diploma legal.

¹ Art. 47 A lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;

II - do Prefeito Municipal;

III - de iniciativa popular, subscrito cinco por cento do eleitorado do Município. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 4/2017)

§ 1º A Lei Orgânica não poderá sofrer emendas na vigência de estado de sítio ou estado de defesa ou ainda no caso de o Município estar sob intervenção estadual. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 4/2017)

§ 2º A proposta de emenda será dirigida à Mesa da Câmara Municipal e publicada no órgão interno da Casa, no órgão oficial do Município. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 4/2017)

§ 3º A proposta de emenda será discutida e votada em dois turnos, com interstício mínimo de 5 (cinco) dias, considerando-se aprovada se obtiver dois terços dos votos dos membros da Câmara Municipal, em ambos os turnos. (Redação acrescida pela Emenda à Lei Orgânica nº 4/2017)

§ 4º A emenda à Lei Orgânica aprovada será promulgada pela Mesa da Câmara Municipal, com o respectivo número de ordem. (Redação acrescida pela Emenda à Lei Orgânica nº 4/2017)

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta

CA



O projeto de Lei em análise está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, estando devidamente subscrito pelo autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade do disposto no artigo 98 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

III - CONCLUSÃO

Entende esta Procuradoria que a proposição em tela deverá passar pela análise das Comissões descritas nos incisos I, II e III do art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mandirituba, e, obtendo parecer favorável, estará o referido Projeto em condições de ser apreciado pelo Plenário desta Casa de Leis.

No que tange ao mérito, esta Procuradoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais. É o Parecer.

Mandirituba, 19 de janeiro de 2.026.

THIAGO COLTURATO
Advogado
OAB-PR nº 40.228

ALESSANDRA GADONSKI CECHINATTO
Procuradora Geral
OAB/PR 103.658



MANDIRITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL

Ofício 009/2026 — GABINETE

08 de janeiro de 2026

Excelentíssima Senhora Presidente,

Cumprimentando-a respeitosamente, vimos pelo presente apresentar o Projeto de PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL N.º 001/2026 apreciação, colocação em pauta e aprovação.

Sem mais para o momento, na certeza de realizarmos reciprocamente um trabalho digno em prol da população, renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



EXCELENTÍSSIMA SENHORA
BRENDA CAROLINA LECHETA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256: 154b54b10746000cc8603df240830940b1e8ef9ab25b
<https://valida.ae/19681-Mandirituba/Paraná> CEP: 83.800-058



Página de assinaturas



Felipe Machado
072.351.939-05
Signatário

HISTÓRICO

- | | | |
|-------------------------|---|--|
| 08 jan 2026
14:15:34 |  | Mayara Thaine Moro criou este documento. (Email: mayaramoro2408@gmail.com, CPF: 087.754.669-02) |
| 08 jan 2026
14:22:16 |  | Felipe Claudino Machado (Email: fcm.autentique@gmail.com, CPF: 072.351.939-05) visualizou este documento por meio do IP 177.92.26.18 localizado em Curitiba - Paraná - Brazil |
| 08 jan 2026
14:22:18 |  | Felipe Claudino Machado (Email: fcm.autentique@gmail.com, CPF: 072.351.939-05) assinou este documento por meio do IP 177.92.26.18 localizado em Curitiba - Paraná - Brazil |





MANDIRITUBA

PREFEITURA MUNICIPAL

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL N.º 001/2026

DE 8 DE JANEIRO DE 2026

SÚMULA: “Altera dispositivos que especifica da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA** aprovou e a **MESA DIRETORA** promulga a presente **EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL**:

Art. 1º A Lei Orgânica do Município de Mandirituba passa a vigorar com a inclusão do seguinte dispositivo:

"(...)

Art. 87-A Aos servidores que ingressaram no serviço público em cargo efetivo até 06 de fevereiro de 2025 ficam instituídas as seguintes idades mínimas para as regras de transição da aposentadoria:

I - 57 (cinquenta e sete) anos para mulher e 62 (sessenta e dois) anos para homem, para a regra de transição por soma de pontos;

II - 57 (cinquenta e sete) anos para mulher e 60 (sessenta) anos para homem, para a regra de transição com adicional de tempo de contribuição.

Parágrafo único. A idade prevista neste artigo será reduzida em 5 (cinco) anos para o servidor titular do cargo efetivo de professor, desde que comprove tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

"(...)"

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA

Rua Augusto Dissenha, 44 - Centro | CEP: 83.800-058 | Mandirituba/Paraná

Hash SHA256 do PDF original 63119ba525dabd16cbda2cdeb0e23ba6b74b6044017ac80cad1b99f902e1fcda4
<https://valida.ae/148c8d7f268b9613ee6ed2fa9c039abb01893bc3d182df0b9>





MANDIRITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de vigência da lei municipal que cumprir o disposto no art. 36, inciso II da Emenda Constitucional n.º 103, de 12 de novembro de 2019.

Mandirituba, 08 de janeiro de 2026.

FELIPE CLAUDINO MACHADO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA

Rua Augusto Disselha, 44 - Centro I - CEP: 83.600-000 - Mandirituba/Paraná

Hash SHA256 do PDF original 63119ba525dabd16cbda2cbb0e23ba6b74b6044017ac80cad1b99f902e1fcda4
<https://valida.ae/148c8d7f268b9613ee6ed2fa9c039abb01893bc3d182df0b9>





MANDIRITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL

MENSAGEM

A presente proposição tem por finalidade promover as alterações trazidas pela Emenda Constitucional n.º 103, de 12 de novembro de 2019, adaptando a Lei Orgânica do Município de Mandirituba aos ditames da Constituição Federal.

A iniciativa deve ser compreendida no contexto da proposta de reorganização previdenciária da Administração Municipal, na qual se destaca, como um dos seus aspectos mais relevantes, o equacionamento financeiro e atuarial do sistema previdenciário local, qual seja, o Regime Próprio de Previdência Social do Município.

Ressalta-se que a norma apresentada foi construída com o intuito, também, de trazer segurança jurídica ao MANDIPREV, em especial, no tocante à regulamentação da idade mínima cabível para as regras transitórias, conforme apontamento feito pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Cabe, ainda, salientar que todas as alterações vão ao encontro das alterações já estabelecidas pela União e Regime Geral de Previdência Social

Solicita-se a apreciação, aprovação e promulgação da presente proposta de Emenda à Lei Orgânica.

Mandirituba, 08 de janeiro de 2026.

FELIPE CLAUDINO MACHADO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA

Rua Augusto Dissenau, 44 - Centro I - CEP: 83.800-058 | Mandirituba/Paraná

Hash SHA256 do PDF original 63119ba525dabd16cbda2c0b0e23ba6b74b6044017ac80cad1b99f902e1fcd44
<https://valida.ae/148c8d7f268b9613ee6ed2fa9c039abb01893bc3d182df0b9>



Página de assinaturas



Felipe Machado
072.351.939-05
Signatário

HISTÓRICO

- | | | |
|-------------------------|---|---|
| 08 jan 2026
14:16:15 |  | Mayara Thaine Moro criou este documento. (Email: mayaramoro2408@gmail.com, CPF: 087.754.669-02) |
| 08 jan 2026
14:22:34 |  | Felipe Claudino Machado (Email: fcm.autentique@gmail.com, CPF: 072.351.939-05) visualizou este documento por meio do IP 177.92.26.18 localizado em Curitiba - Paraná - Brazil |
| 08 jan 2026
14:22:37 |  | Felipe Claudino Machado (Email: fcm.autentique@gmail.com, CPF: 072.351.939-05) assinou este documento por meio do IP 177.92.26.18 localizado em Curitiba - Paraná - Brazil |





ESTADO DO PARANÁ
CAMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

Página 1 / 1
Página 1
Data: 08/01/2026

Filtros aplicados ao relatório:

Número do processo: 0879.0003760

Número do processo: 0879.0003760

Solicitação: 16 - OFÍCIO

Número do documento:

Requerente: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA

Beneficiário: 2 - CAMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA

Endereço:

Complemento:

Loteamento:

Telefone:

E-mail:

Local da protocolização: 001.001.000 - PROTOCOLO

Localização atual: 001.001.000 - PROTOCOLO

Org. de destino:

Protocolado por: Pedro Henrique Bühner

Situação: Não analisado

Protocolado em: 08/01/2026 14:22

Súmula:

Observação:

Em anexo a documentação.

Número único: 977.J9L.3N9-88

Número do protocolo: 3774

CPF/CNPJ do requerente: 76.105.550/0001-37

CPF/CNPJ do beneficiário: 00.942.395/0001-41

Bairro:

Município:

Fax:

Notificado por: E-mail

Atualmente com: Pedro Henrique Bühner

Procedência: Interna

Prioridade: Normal

Em trâmite: Não

Previsto para:

Concluído em:

Pedro Henrique Bühner
(Protocolado por)

Maysa Abaine More.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
(Requerente)

Hora: 14:22:35

